

CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.
CNPJ/MF nº 10.319.900/0001-50
NIRE nº 33.300.293.141
(*Companhia Aberta*)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10 de dezembro de 2025, às 10:30 horas, no endereço da sede social da **Ciclus Ambiental Rio S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Brasil, nº 20.731, Lot 4, Pal 31786, Qdr F, Coelho Neto, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.515-001.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”, arquivado na sede social da Companhia.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**.

IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** a alteração da razão social da Companhia; **(ii)** o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela única acionista da Companhia; e **(iii)** a reforma integral do estatuto social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu:

(i) aprovar a alteração da razão social da Companhia de “Ciclus Ambiental Rio S.A.” para “Regenera Rio S.A.”, com a consequente alteração do artigo 1º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 1º** - A Regenera Rio S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.”*

(ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante a emissão de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações, ora emitidas, foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, pela única acionista, conforme comprovado no Boletim de Subscrição que compõe a presente ata (“Anexo I”):

(ii.a) consignar que o capital social passará de R\$ 110.000.273,00 (cento e dez milhões, duzentos e setenta e três reais), dividido em 60.000.273 (sessenta milhões, duzentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 135.000.273,00 (cento e trinta e cinco milhões,

duzentas e setenta e três reais), mediante a emissão de 85.000.273 (oitenta e cinco milhões, duzentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(ii.b) aprovar a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 135.000.273,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentas e setenta e três), mediante a emissão de 85.000.273 (oitenta e cinco milhões, duzentas e setenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

(iii) aprovar a reforma integral do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata (“Anexo II”).

VI. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de dezembro de 2025.

MESA:

Radamés Andrade Casseb

Presidente

Yaroslav Memrava Neto

Secretário

ACIONISTAS:

REGENERA RIO HOLDING S.A.

André Pires de Oliveira Dias

Yaroslav Memrava Neto

CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.
CNPJ/MF nº 10.319.900/0001-50
NIRE nº 33.300.293.141
(*Companhia Aberta*)

ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA: Regenera Rio Holding S.A. (atual denominação de Ciclus Ambiental S.A.), sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.399.626/0001-53 e NIRE nº 35.300.619.285, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 23, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001.

AÇÕES SUBSCRITAS:

Ações	Preço de emissão total
25.000.000 ações ordinárias	R\$ 25.000.000,00

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: em moeda corrente nacional, nesta data.

São Paulo/SP, 10 de dezembro de 2025.

ACIONISTA:

REGENERA RIO HOLDING S.A.
André Pires de Oliveira Dias Yaroslav Memrava Neto

CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.
CNPJ/MF nº 10.319.900/0001-50
NIRE nº 33.300.293.141
(*Companhia Aberta*)

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA REGENERA RIO S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Regenera Rio S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na Avenida Brasil, nº 20.731, Lot 4, Pal 31786, Qdr F, Coelho Neto, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.515-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a implantação e operação do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Rio de Janeiro (CTR-Rio), recebimento de resíduos não perigosos pelas Estações de Transferência de Resíduos (ETR) e transferência de tais resíduos entre elas e entre elas e o CTR-Rio, objeto do contrato administrativo nº 318/2003, celebrado em 21 de agosto de 2003 com a Companhia Municipal de Limpeza Urbana – Comlurb; (ii) a captação, tratamento e comercialização de biogás; (iii) a produção e a comercialização de créditos de carbono; (iv) a geração e a comercialização de energia através do biogás e da incineração dos resíduos recebidos; (v) serviço de tratamento de chorume; (vi) a instalação e a operação de aterro sanitário industrial, inclusive de Classe I; (vii) a implantação de sistemas de valorização e minimização de resíduos; (viii) a produção e a comercialização de água de reuso; (ix) a produção e a venda de subprodutos oriundos dos resíduos sólidos urbanos e industriais; (x) o gerenciamento total de resíduos urbanos e industriais; e (xi) a atividade de extração de minerários não metálicos.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 135.000.273,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentas e setenta e três), mediante a emissão de 85.000.273 (oitenta e cinco milhões, duzentas e setenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionista.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 3º- Todas as ações de emissão da Companhia serão registradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 4º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Artigo 6º - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, notadamente o Artigo 9º, inciso (xi), os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: **(i)** ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 8º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois Conselheiros em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada **(i)** semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou **(ii)** digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo 6º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 7º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 9º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 9º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- (v) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) deliberar sobre operações de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária que a Companhia seja parte;
- (viii) deliberar sobre dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- (ix) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (x) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Administração, bem como acompanhar a execução destes;
- (xi) fixar, no âmbito do aumento de capital mediante subscrição privada, os termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, as características da subscrição, a forma e o prazo de integralização e o preço por ação, nos termos do artigo 170, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 10 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificacão aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuiçã entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuiçã da verba individualmente.

Parágrafo 5º - Só será dispensada a convocacão prévia de reuniã de qualquer órgão da administração como condiçã de sua validade se presentes todos os seus membros. Sã considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegaçã feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicacão que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reuniã.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleiçã.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, nos termos do artigo 138, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a Assembleia Geral da Companhia seguinte à vacância. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente da maioria dos membros do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral da Companhia para proceder nova eleiçã, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reuniã, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reuniã.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um de seus membros, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Não obstante as formalidades previstas no Parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente.

Parágrafo 3º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência, correio eletrônico ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião outro conselheiro, desde que indique por escrito outro conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no Parágrafo 3º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 13 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 14 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme

determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia;
- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (vi) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) autorizar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações, exceto se de outra forma estabelecido neste Estatuto Social;
- (viii) autorizar aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- (ix) aprovar e instituir políticas da Companhia;
- (x) aprovar a outorga, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros; e
- (xi) cumprir as demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria será composta por 3 (três) até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem Designação Específica, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente (i) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto aos órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; (ii) a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e (iii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores **(i)** responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; **(ii)** representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; **(iii)** manter atualizados os registro de companhia aberta perante a CVM; e **(iv)** outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Compete aos Diretores sem Designação Específica **(i)** a coordenação e a condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; e **(ii)** a supervisão das áreas comercial, operacional, planejamento e projetos, obras e investimentos.

Parágrafo 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 6º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências dos cargos de Diretores que não tiverem sido preenchidos, ou cujo respectivo Diretor esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do Diretor que assumirá o respectivo cargo, desde que cumprido por este o disposto no Artigo 10, Parágrafo 3º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 7º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 17 - Apesar de não ser um órgão colegiado, a Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme a regulamentação aplicável.

Artigo 18 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social.

Artigo 19- Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 20 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas relacionadas à garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

Artigo 21 - Fica expressamente vedado aos Diretores e à Companhia, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contratação de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo de subconcessão.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditores independentes, devidamente registrados perante a CVM.

Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Parágrafo único - É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26 - A Companhia poderá, por meio da Assembleia Geral:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda

o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e

(iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 27 - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo Único - O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 29 - A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, no foro de eleição da sede social da Companhia.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Artigo 31 - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM.

[assinaturas na próxima página]

*[página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.,
realizada em 10 de dezembro de 2025.]*

Rio de Janeiro/RJ, 10 de dezembro de 2025.

MESA:

Radamés Andrade Casseb
Presidente

Yaroslav Memrava Neto
Secretário